



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

| | | |
|---|--------------------|-----------------------|
| Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 4076/2001 | | |
| Ementa ACRESCENTA UM PARÁGRAFO AO ARTIGO 55 DA LEI 3.272 DE 02 DE OUTUBRO DE 1.995, NO CAPÍTULO RELATIVO AO CONSELHO TUTELAR. | | |
| Data da Norma 22/10/2001 | Data de Publicação | Veículo de Publicação |
| Status de Vigência Em vigor | | |



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

LEI 4076/2001
Fls. 2/2

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 4.076 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001

“Acrescenta um parágrafo ao artigo 55 da Lei 3.272 de 02 de outubro de 1.995, no capítulo relativo ao Conselho Tutelar.”

ANTONIO JORGE TRINCA, Prefeito do Município de Indaiatuba em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 55 da Lei 3.272 de 02 de outubro de 1.995, que dá nova redação à Lei 2.659 de 12 de dezembro de 1.990, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e cria um Conselho Municipal, um Fundo Municipal e um conselho Tutelar para garantir a sua execução, e dá outras providências, fica acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 55 –

“Parágrafo Único - No caso de licença, afastamento ou férias de Conselheiro Tutelar, por prazo superior a 5 (cinco) dias, o Prefeito nomeará e dará posse ao primeiro suplente para desempenhar o cargo pelo prazo previsto para a licença, afastamento ou férias do titular, exonerando-o obrigatoriamente no término desse prazo.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 22 de outubro de 2001.

ANTONIO JORGE TRINCA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

